



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI N° 842, de 14 de maio de 2003

Súmula: “Dispõe sobre a revisão da remuneração dos Servidores Municipais e Agente Políticos e, dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Dirceu Mezzaroba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica acrescido ao Vencimento Inicial de todos os cargos do Quadro Geral de Pessoal e do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de São João, a importância de R\$ 20,00 (vinte reais), com reflexos em todas as referências de vencimentos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos Cargos de Provimento em Comissão às funções Gratificadas e aos Subsídios dos Agentes Políticos.

Art. 2°. Fica estabelecida a data de 1° (primeiro) de abril para revisão anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios de que trata o § 4° do art. 39 da Constituição Federal, de conformidade com o que estabelece o art. 37, Inciso X da Constituição Federal, ficando revogado o art. 5° da Lei n° 735, de 5 de maio de 1999.

Art. 3°. Os vencimentos dos Servidores Municipais efetivos e dos ocupantes de cargos de provimento em comissão, os valores das gratificações de função, os salários dos empregados públicos, os proventos dos servidores inativos, aposentados e pensionistas, da Prefeitura Municipal de São João, a partir de 1° de maio de 2003, passando a vigorar com os valores constantes das tabelas correspondente ao Anexo II (Cargo de Provimento Efetivo) e Anexo III. Tabela de Vencimento I (Cargos de Provimento em Comissão) e Tabela de Vencimentos II (Funcões Gratificadas), partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, o percentual de revisão da remuneração dos Servidores Municipais fica fixado em 18,54% (dezoito vírgula cinco por cento).

Art. 4°. Os proventos dos servidores pensionistas e dos aposentados pelo ex-FAPEN, fixados, por ocasião da concessão do benefício, em um salário mínimo mensal, ficam fixados em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal de São João, em 14 de maio de 2003.

DIRCEU MEZZAROBA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em, 14 maio de 2003.

NOÊMIA LÚCIA FOLLMANN
Chefe de Gabinete